



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM-----

= ACTUALIZAÇÃO ORDINÁRIA ANUAL = -----

---- Relativamente ao assunto supra mencionado, o **Chefe da Divisão de Gestão Financeira** prestou a sua informação n.º 89/2010, de 29 de Novembro findo, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “No que concerne à actualização da Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, o artigo 30.º do RMTORM, estabelece uma actualização ordinária anual, em função dos índices de preços no consumidor publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses, contados de Outubro a Setembro, inclusive. -----

---- Nestes termos, a variação a aplicar em 2011, será de um aumento de 0,6%, face aos valores praticados no decurso de 2010. -----

---- Não obstante esta circunstância, o n.º 3 do artigo 30.º, do RMTORM, reporta que, excepcionalmente, por decisão da Câmara Municipal, poderá não ocorrer a actualização ordinária prevista no presente diploma em determinadas receitas municipais, quando em causa estejam serviços que, dada a sua natureza, devam aplicar valores que facilitem os trocos a ocorrer sob a forma de “papel-moeda”. -----

---- Consequentemente, após contacto ocorrido com a empresa do sector empresarial local Verourém, relativamente a receitas que constituem proveitos da mencionada entidade, propõe-se que, relativamente aos valores previstos nos artigos 43.º, 44.º 45.º e 57.º da tabela em assunto, se mantenham em vigor os montantes praticados no decurso de 2010, considerando a premissa exposta no parágrafo anterior. -----

---- Importa ainda referir que a actualização destes valores, deverá ser publicada, por meio de edital a afixar no edifício dos Paços do Concelho, nas sedes das juntas de freguesia e no sítio da internet do município, com uma antecedência de pelo menos 10 dias úteis, face à sua entrada em vigor. -----

---- Face ao disposto, remete-se a Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas, actualizada nos termos dispostos na presente informação e em observância ao constante no regulamento aplicável, com o objectivo de entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

---- À consideração superior.”. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR OS NOVOS VALORES CONSTANTES DO ANEXO IV DA PRESENTE ACTA E INCUMBIR OS SERVIÇOS MUNICIPAIS COMPETENTES, DE PROCEDEREM À DEVIDA PUBLICITAÇÃO.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

----- *Departamento Administrativo e do Planeamento da Câmara Municipal de Ourém, 29 de Dezembro de 2010.*-----

----- *O Director do Departamento,*



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais

Capítulo I Assuntos administrativos

Artigo 1.º

(Taxas a cobrar pela prestação de serviços e fornecimento de documentos)

	Valores (Euros)
1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou exoneração)	--
2. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	63,40
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	10,10
4. Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos bens e serviços ou outros – o previsto no caderno de encargos	
5. Buscas, por cada ano, aparecendo ou não o objecto da busca	13,30
6. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado ou segundas-vias, cada	14,80
7. Averbamentos	
7.1 Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	43,10
7.2 Outros averbamentos	21,60
8. Mapas de horários de funcionamento	
8.1 Fornecimento	25,10
8.2 Substituição	15,10
9. Certidões	
9.1 De aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	53,50
9.1.1 Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,78
9.2 Certidão de aprovação – operações de destaque	30,80
9.3 Negativas	26,10
9.4 Outras, não especificadas nos pontos anteriores	
9.4.1 Por face	22,50
9.4.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada face a mais, ainda que incompleta.	4,58
10. Fotocópias	
10.1 Não autenticadas, por cada face	
10.1.1 Em formato A4	0,18
10.1.2 Em formato A3	0,26
10.1.3 Outros formatos (se disponíveis)	1,00
10.2 Fotocópias autenticadas, por cada face	
10.2.1 Em formato A4	3,11
10.2.2 Em formato A3	4,72
10.2.3 Outros formatos (se disponíveis)	7,76
11. Ficheiros em formato informático ou magnético, quando existentes:	
11.1 Em disquete, por cada	16,70
11.2 Em CD, por cada	8,78
11.3 Em DVD, por cada	10,90
12. Plantas topográficas de localização:	
12.1 Em qualquer escala, em formato A4, por folha	4,46
12.2 Em qualquer escala, em formato A3, por folha	9,17
12.3 Em qualquer escala, noutros formatos (se disponíveis), por folha	16,10
12.4 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada	9,21



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

13. Plantas de especialidades ou outras	
13.1 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada especialidade	9,29
13.1.1 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada Mbyte	0,12
14. Emissão de declarações abonatórias relativas a empreitadas e fornecimentos ou semelhantes	26,30
14.1 Acresce por cada empreitada ou fornecimento autónomo mencionado	4,37
15. Declarações/certidões para o IMOPPI	33,00
16. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada	3,42
17. Declarações diversas	5,00
18. Atribuição de número de polícia	21,20
19. Outros serviços ou actos não previstos nesta tabela, nem em legislação especial, cada	22,90

Capítulo II
Canil e Gatil Municipais

Artigo 2.º

(Utilização do Canil e Gatil Municipais)

	Valores (Euros)
1. Taxa de utilização do canil municipal:	
1.1 Período de 72 horas	--
1.2 Por cada 24 horas além das 72 horas	--
2. Utilização do gatil municipal:	
2.1 Período de 72 horas	--
2.2 Por cada 24 horas além das 72 horas	--

Capítulo III
Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal

Artigo 3.º

(Quiosques)

	Valores (Euros)
1. Quiosques, por m ² ou fracção e por mês	29,50

Artigo 4.º

(Esplanadas e guarda ventos)

	Valores (Euros)
1. Esplanadas:	
1.1 Estrados, por metro quadrado ou fracção e por ano	19,40
1.2 Mesas, cadeiras, guarda-sóis, por m ² ou fracção e por mês	1,93
2. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fracção e por mês	1,45
3. Espaços fechadas, fixos ou amovíveis, não integradas nos edifícios, mas ocupando o domínio público, por m ² ou fracção e por mês	4,83
4. Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m ² ou fracção:	
4.1 Por dia	0,49
4.2 Por mês	0,97

Artigo 5.º



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

(Ocupação do espaço aéreo com toldos, alpendres e outros)

	Valores (Euros)
1. Toldos, por m ² ou fracção e por ano	4,35
2. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública	
2.1 Por mês	0,97
3. Alpendres, fixos ou articulados, e similares, não integrados em edifícios, por m ² ou fracção e por ano	4,83
4. Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:	
4.1 Até 4 m ² por ano	48,40
4.2 Mais de 4 m ² e por ano	62,90
5. Outras construções ou ocupações não previstas nos números anteriores, por m ² ou fracção	
5.1 Por dia	0,49
5.2 Por mês	0,97
5.3 Por ano	11,60

Artigo 6.º

(Outras ocupações correntes)

	Valores (Euros)
1. Floreiras, por metro linear ou fracção e por ano	4,83
2. Vitrinas, montras e similares por metro quadrado:	
2.1 Por mês	4,35
2.2 Por ano	43,50
3. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês	4,83
4. Máquinas de venda automática, de tiragem de gelados, de venda de tabacos e similares, por m ² ou fracção e por mês	9,67
5. Pilaretes, por cada:	
5.1 Por mês	0,21
5.2 Por ano	2,34
6. Expositores de botijas de gás por m ² ou fracção e por ano	46,90
7. Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios, de jornais, revistas, livros, tecidos, louças ou outros objectos, por metro quadrado ou fracção	
7.1 Por mês	4,85
7.2 Por ano	48,50
8. Sanefas, por metro linear de frente ou fracção e por ano	4,85
9. Postes, mastros ou equivalentes, por cada um e por mês ou fracção	1,94
10. Antenas ou semelhantes, por cada ou fracção, por ano (exceptuando antenas de operadoras de telecomunicações)	9,70
10.1 Acresce ao número anterior	
10.1.1 Com fins de decoração	5,33
10.1.2 Com fins publicitários	19,40
11. Grelhadores por m ² ou fracção e por mês	5,33
12. Armários TV cabo, gás natural e semelhantes, por m ² e por ano	14,60
13. Filmagens e sessões fotográficas (por dia e por local)	
13.1 Até 50 m ²	48,50
13.2 Até 100 m ²	87,40



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

13.3 Superior a 100 m ²	121,30
13.4 Com corte de estrada – acumulável com os pontos 13.1, 13.2 e 13.3	194,00
14. Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza afim, atravessando ou projectando-se sobre a via pública por metro linear e por ano	0,97
15. Outras ocupações não especialmente contempladas nos números anteriores, por m ² ou fracção e:	
15.1 Por dia	0,49
15.2 Por mês	0,97
15.3 Por ano	11,70

Artigo 7.º

(Construções e instalações provisórias de natureza lúdica ou cultural)

	Valores (Euros)
1. Construções ou instalações provisórias, roulottes, por motivo de festejos ou outras celebrações visando o exercício de qualquer actividade lucrativa, por metro quadrado ou fracção:	
1.1 Por dia	0,25
1.2 Por semana	1,46
1.3 Por mês	2,42
2. Pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m ² e:	
2.1 Por dia, até ao 8º dia	0,49
2.2 A partir do 9º dia, por m ² e por dia	2,91
3. Circos, por m ² ou fracção e por semana	2,42
4. Outras ocupações de carácter cultural, por metro quadrado ou fracção:	
4.1 Por dia	0,49
4.2 Por semana	1,46
4.3 Por mês	2,42

Artigo 8.º

(Engraxadores)

	Valores (Euros)
1. Engraxadores	
1.1 Com abrigo	29,00
1.2 Sem abrigo	14,50

Artigo 9.º

(Tapumes ou vedações provisórias)

	Valores (Euros)
Tapumes ou vedações provisórias destinadas a vedar terrenos confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção e por ano	0,49

Artigo 10.º

(Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo)

	Valores (Euros)
1. Pavilhões ou outras construções não incluídas neste capítulo, por metro quadrado ou fracção e:	



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

1.1 Por dia	0,46
1.2 Por semana	1,35
1.3 Por mês	2,70
2. Cabine ou posto telefónico, por ano	67,40
3. Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por ano	0,90
4. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear	
4.1 Por mês	--
4.2 Por ano	0,09
5. Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por m ² ou fracção e por ano	0,10

Artigo 11.º

(Ocupação da via pública para fins de carga ou descarga não comercial)

	Valores (Euros)
1. Por metro quadrado ocupado ou fracção	--
1.1 Acresce ao número anterior, por dia	--

Artigo 12.º

(Ocupação da via pública por estacionamento de unidades móveis com fins publicitários)

	Valores (Euros)
1. Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de grandes dimensões, por dia	24,20
2. Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de pequenas dimensões, por dia	4,83
3. Outras não especificamente contempladas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção, por dia	0,97

Artigo 13.º

(Exposição de veículos)

	Valores (Euros)
Exposição de veículos por dia, por local e por cada veículo	0,97

Artigo 14.º

(Taxa sobre os direitos de passagem)

	Valores (Euros)
Alínea b) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5 A/2002 – Taxa Municipal sobre os Direitos de Passagem – Art.º 106.º da Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro	

Capítulo IV Publicidade

Artigo 15.º

(Anúncios luminosos e iluminados)

	Valores (Euros)



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais - por m ² ou fracção e por ano	24,20
---	-------

Artigo 16.º

(Anúncios não luminosos)

	Valores (Euros)
1. Painéis publicitários, por cada m ² ou fracção e por mês:	
1.1 Ocupando a via pública	3,14
1.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	2,90
2. Anúncios não luminosos (tabuletas letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas) – por m ²	
2.1 Por ano	38,70
2.2 Por mês	3,38

Artigo 17.º

(Anúncios electrónicos e electromagnéticos)

	Valores (Euros)
Por cada m ² e por ano	96,70

Artigo 18.º

(Publicidade em mobiliário e equipamento urbano)

	Valores (Euros)
1. Mupis, colunas, abrigos e semelhantes, por m ² de publicidade e por ano	--
2. Sinalização económica – por cada indicação publicitária com uma ou duas faces, por ano	
2.1 Ocupando a via pública	4,83
2.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	2,41
3. Outros – por m ² e por ano	
3.1 Ocupando a via pública	38,70
3.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	29,00

Artigo 19.º

(Publicidade exibida em veículos)

	Valores (Euros)
1. Por motociclo e semelhante por ano	4,83
2. Veículos ligeiros por ano	14,50
3. Veículos pesados e transportes públicos por ano	33,90
4. Por reboque e por dia	24,20



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 20.º

(Publicidade exibida em meios aéreos)

	Valores (Euros)
Por meio aéreo e por dia	48,40

Artigo 21.º

(Publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública)

	Valores (Euros)
Por dia e por freguesia	4,83

Artigo 22.º

(Campanhas publicitárias de rua)

	Valores (Euros)
1. Com ocupação do espaço público, por dia e por local	
1.1 Até 50 m ²	33,90
1.2 Igual ou superior a 50 m ²	48,40
2. Distribuição de panfletos, por dia	29,00
3. Distribuição de produtos, por dia	19,40

Artigo 23.º

(Municipais)

	Valores (Euros)
1. Por hora	14,50
2. Filmagem ou sessão fotográfica, com ocupação do espaço público, por hora e local	
2.1 Até 50 m ²	14,50
2.2 Igual ou superior a 50 m ²	29,00

Artigo 24.º

(Estádios municipais e outros equipamentos municipais)

	Valores (Euros)
1. Nos pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais e estádios municipais:	
1.1 Por dia, por m ² ou fracção	--
1.2 Em placas amovíveis, por m ² ou fracção e por mês	--
1.3 Em placas amovíveis, por m ² ou fracção e por ano	--
2. Noutros equipamentos municipais, não referidos no número anterior:	
2.1 Por dia, por m ² ou fracção	--
2.2 Em placas amovíveis, por m ² ou fracção e por mês	--
2.3 Em placas amovíveis, por m ² ou fracção e por ano	--



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Capítulo V
Mercado e Feiras

Artigo 25.º
(Venda a retalho)

	Valores (Euros)
2. Mercado interior	
2.1 Lojas para Talho e/ou Charcutaria, por dia de utilização:	
2.1.1 Loja com 11 m ² :	
2.1.1.1 Pagamento mensal	4,90
2.1.1.2 Pagamento trimestral	4,66
2.1.1.3 Pagamento semestral	4,44
2.1.1.4 Pagamento anual	4,18
2.1.2 Loja com 22 m ² :	
2.1.2.1 Pagamento mensal	8,37
2.1.2.2 Pagamento trimestral	7,89
2.1.2.3 Pagamento semestral	7,53
2.1.2.4 Pagamento anual	7,18
2.2 Lojas com 11m ² para outras actividades, por dia de utilização:	
2.2.1 Pagamento mensal	3,71
2.2.2 Pagamento trimestral	3,42
2.2.3 Pagamento semestral	3,17
2.2.4 Pagamento anual	4,00
2.3 Utilização de bancas para venda de peixe, por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.3.1 Pagamento mensal	2,03
2.3.2 Pagamento trimestral	1,80
2.3.3 Pagamento semestral	1,62
2.3.4 Pagamento anual	1,44
2.4 Utilização de bancas para venda de produtos (inclusive o espaço ocupado para venda de flores e	
2.4.1 Pagamento mensal	1,17
2.4.2 Pagamento trimestral	1,10
2.4.3 Pagamento semestral	1,03
2.4.4 Pagamento anual	0,97
2.5 Espaço ocupado para venda de animais e cereais, por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.5.1 Pagamento mensal	2,09
2.5.2 Pagamento trimestral	2,03
2.5.3 Pagamento semestral	1,92
2.5.4 Pagamento anual	1,86
2.6 Espaço ocupado para venda de ourivesaria, por metro linear e por dia de mercado ou feira	
2.6.1 Pagamento mensal	2,17
2.6.2 Pagamento trimestral	2,03
2.6.3 Pagamento semestral	1,86
2.6.4 Pagamento anual	1,62



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 26.º
(Venda por grosso)

	Valores (Euros)
1. Venda por veículo e por feira ou mercado:	
1.1 Veículos até 3500 Kgs:	
1.1.1 Pagamento por dia de mercado ou feira	11,90
1.1.2 Pagamento trimestral	9,19
1.1.3 Pagamento semestral	8,54
1.1.4 Pagamento anual	7,22
1.2 Veículos além dos 3500 Kgs:	
1.2.1 Pagamento por dia de mercado ou feira	19,50
1.2.2 Pagamento trimestral	16,90
1.2.3 Pagamento semestral	15,50
1.2.4 Pagamento anual	14,70

Artigo 27.º
(Feira de velharias)

	Valores (Euros)
1. Por dia de feira e por m ²	Gratuito

Artigo 28.º
(Exercício de actividade em feiras e mercados)

	Valores (Euros)
1. Cartão de feirante	
1.1 Emissão	--
1.2 Renovação trienal	--
1.3 Segunda via	--
2. Cartão de acesso ao mercado grossista	
2.1 Emissão	18,40
2.2 Renovação anual	14,50
2.3 Segunda via	15,90
3. Outros averbamentos em cartões	15,90

Capítulo VI Vendedores ambulantes

Artigo 29.º
(Exercício de venda ambulante)

	Valores (Euros)
1. Cartão de vendedor ambulante	
1.1 Emissão	24,50
1.2 Renovação anual	14,80
1.3 Segunda via	15,90
2. Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda na própria	
2.1 Emissão	24,50



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

2.2 Renovação anual	14,80
2.3 Segunda via	15,90
3. Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda feita na própria	
3.1 Emissão	24,50
3.2 Renovação anual	14,80
3.3 Segunda via	15,90
4. Outros averbamentos em cartões	15,90

Capítulo VII Cemitério e Casa Mortuária

Artigo 30.º

(Inumações)

	Valores (Euros)
1. Em covais:	
1.1 Sepulturas temporárias	251,10
1.2 Sepulturas perpétuas	306,90
2. Em jazigos particulares:	
2.1 Jazigos térreos	59,20
2.2 Capelas ou subterrâneos	59,20
3. Em jazigos municipais	
3.1 Por cada período de um ano ou fracção	58,80
3.2 Com carácter de perpetuidade	--

Artigo 31.º

(Ocupação em ossários municipais)

	Valores (Euros)
1. Por ano ou fracção	--
2. Com carácter de perpetuidade	--

Artigo 32.º

(Depósito transitório de caixões)

	Valores (Euros)
Por dia ou fracção	83,40

Artigo 33.º

(Exumações)

	Valores (Euros)
1. Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	697,90
2. Por cada ossada exumada mas não transladada	697,50
3. Por cada abertura de coval	251,30



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 34.º
(Trasladações)

	Valores (Euros)
1. Dentro do cemitério	191,50
2. Para cemitério diferente	191,50

Artigo 35.º
(Concessão de terrenos)

	Valores (Euros)
1. Para sepulturas perpétuas, cada	1.239,00
2. Para jazigos:	
2.1 Os primeiros cinco metros quadrados ou fracção	1.501,80
2.2 Por cada metro quadrado a mais ou fracção	750,90

Artigo 36.º
(Utilização da casa mortuária)

	Valores (Euros)
1. Período até 24 horas	150,90
2. Por cada hora além das 24 horas	6,47

Artigo 37.º
(Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário)

	Valores (Euros)
1. Classes sucessíveis referidas nas alíneas a), b) e c do n.º 1 do artigo 2133.º, do Código Civil:	
1.1 Para jazigos ou mausoléus	61,90
1.2 Para sepulturas perpétuas	61,90
2. Averbamento de outras transmissões para pessoas não compreendidas nos n.ºs anteriores:	
2.1 Para jazigos ou mausoléus	61,90
2.2 Para sepulturas perpétuas	61,90
2.3 Segundas vias	36,50

Capítulo VIII Biblioteca municipal

Artigo 38.º
(Acesso ao serviço de empréstimo)

	Valores (Euros)
1. Emissão do cartão de utente, cada	
2. Segunda-via do cartão de utente, cada	1,86

Artigo 39.º
(Fornecimento de cópias)

	Valores (Euros)
1. Cada fotocópia:	



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

1.1 Formato A3	0,17
1.2 Formato A4	0,10
2. Impressão de documentos, por cada:	
2.1 Em formato A4 e a preto e branco	0,21
2.2 Em formato A4 e a cores	0,58
3. Ficheiros em formato informático, ou magnético, quando existentes:	
3.1 Em disquete, cada	
3.2 Em CD, cada	8,61
3.3 Em DVD, cada	10,90

Capítulo IX
Arquivo municipal

Artigo 40.º
(Reprodução de documentos)

	Valores (Euros)
1. Fotocópia:	
1.1 Em formato A4	0,17
1.2 Em formato A3	0,85

Capítulo X
Espaço Internet

Artigo 41.º
(Utilização de Impressoras)

	Valores (Euros)
1. Impressão de documentos, por cada:	
1.1 Em formato A4 e a preto e branco	0,27
1.2 Em formato A4 e a cores	0,57

Artigo 42.º
(Utilização de Scanner)

	Valores (Euros)
A4, cada:	0,27

Capítulo XI
Equipamentos desportivos

Secção I Piscinas Municipais

Artigo 43.º
(Acesso de utentes às piscinas cobertas)

	Valores (Euros)
1. Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito
2. Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e \geq 65 anos	
2.1 Valor cobrado na primeira hora	1,00



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

2.2 Valor cobrados por cada hora seguinte	0,50
2.3 Cartão de 10 horas	4,50
3. Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	
3.1 Valor cobrado na primeira hora	1,50
3.2 Valor cobrado por cada hora seguinte	0,50
3.3 Cartão de 10 horas	5,00
4. Aluguer de pista/hora (máximo de 15 utentes)	20,00
5. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	--

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Artigo 44.º

(Acesso de utentes às piscinas descobertas)

	Valores (Euros)
1. Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito
2. Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e \geq 65 anos	
2.1 Valor por hora	1,00
2.2 Período da manhã (até às 14 horas)	1,50
2.3 Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento)	2,50
2.4 Dia inteiro	4,00
3. Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	
3.1 Valor por hora	1,50
3.2 Período da manhã (até às 14 horas)	2,00
3.3 Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento)	3,00
3.4 Dia inteiro	5,00
4. Aos Sábados, Domingos e Feriados, em acumulação com os valores previstos nos pontos anteriores (exceção do ponto 1) acresce um valor único de 0,50€.	
5. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Artigo 45.º

(Aluguer de mobiliário)

	Valores (Euros)
1. Chapéus-de-sol, cada e por dia	2,00
2. Espreguiçadeiras, cada e por dia	2,00
3. Conjunto composto por um chapéu e duas espreguiçadeiras, por dia	5,00

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Secção II

Pavilhões Gimnodesportivos e Salas de Ginástica/Multiusos

Artigo 46.º

(Utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

1.1 De Segunda a Sexta	7,55
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	15,10
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	10,60
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	21,20
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 47.º

(Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	3,77
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	7,55
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	5,28
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	10,60
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Secção III

Estádios e Campos Desportivos Municipais

Artigo 48.º

(Utilização de campo desportivo de relva natural)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora:	
1.1 De Segunda a Sexta	
1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	80,50
1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	87,80
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	120,80
1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	128,10
2. Utilização pontual, por hora:	
2.1 De Segunda a Sexta	
2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	100,60
2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	107,90
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	150,90
2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	158,20
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 49.º

(Utilização de campo desportivo de relva sintética)

	Valores (Euros)



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

1. Utilização regular, por hora:	
1.1 De Segunda a Sexta	
1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	12,10
1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	15,40
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	18,20
1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	21,40
2. Utilização pontual, por hora:	
2.1 De Segunda a Sexta	
2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	15,10
2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	18,40
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	22,70
2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	26,00
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 50.º
(Pista de Atletismo)

	Valores (Euros)
1. Utilização colectiva (máximo de 20 utentes)	
1.1 De carácter regular, por hora:	
1.1.1 De Segunda a Sexta	
1.1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	6,04
1.1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	6,54
1.1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	9,05
1.1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	9,56
1.2 De carácter pontual, por hora:	
1.2.1 De Segunda a Sexta	
1.2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	7,55
1.2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	8,05
1.2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	11,40
1.2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	11,90
2. Utilização individual	
2.1 De carácter regular, por hora:	
2.1.1 De Segunda a Sexta	
2.1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	0,76
2.1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	1,26
2.1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	1,16
2.1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	1,66
2.2 De carácter pontual, por hora:	
2.2.1 De Segunda a Sexta	
2.2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	0,96
2.2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	1,46
2.2.2 Sábados, Domingos e Feriados	



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

2.2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	1,46
2.2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	1,96
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 51.º

(Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	3,77
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	7,55
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	5,28
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	10,60
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 52.º

(Utilização de Salas de Imprensa)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	3,77
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	7,55
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	5,28
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	10,60
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Capítulo XII Equipamentos Culturais e Recreativos

Artigo 53.º

(Utilização do Cine-teatro Municipal, sem recurso aos serviços técnicos)

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	150,90
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	251,50
1.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	120,80
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	251,50
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	402,40
2.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	181,10
3. Horas extra	
3.1 Durante a semana	30,20
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	50,30
3.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	30,20



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 54.º

(Utilização do Cine-teatro Municipal, com recurso aos serviços técnicos)

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	191,20
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	291,80
1.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	161,00
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	271,70
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	472,90
2.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	221,40
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	40,30
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	60,40
3.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	40,30

Artigo 55.º

(Utilização da sala de conferências do Cine-teatro Municipal, sem recurso aos serviços técnicos)

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	157,20
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	157,20
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	251,50
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	251,50
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	35,30
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	35,30

Artigo 56.º

(Utilização da sala de conferências do Cine-teatro Municipal, com recurso aos serviços técnicos)

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	207,50
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	207,50
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	332,00
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	332,00
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	45,30
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	45,30



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 57.º
(Ingressos no Cinema)

	Valores (Euros)
1. Sessão normal	
1.1 Primeira plateia	
1.1.1 Cartão jovem	2,50
1.1.2 Maiores de 65 anos	2,50
1.1.3 Restantes utentes	3,00
1.2 Segunda e terceira plateias	
1.2.1 Cartão jovem	3,00
1.2.2 Maiores de 65 anos	3,00
1.2.3 Restantes utentes	3,50
2. Sessão especial	
2.1 Primeira plateia	2,00
2.2 Segunda e terceira plateias	2,50
3. Sessão infantil (matiné)	
3.1 Crianças até 10 anos	2,00
3.2 Restantes utentes	2,50

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Capítulo XIII Condução e registo de veículos

Artigo 58.º
(Licenças)

	Valores (Euros)
1. De ciclomotor, cada	24,30
2. De motociclos, cada	24,30
3. De veículos agrícolas, cada	24,30
4. Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de condução de ciclomotores, conforme estabelecido no Art.º 47º do Dec.-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho	22,30
5. Segundas vias	24,30
6. Averbamentos	24,30
7. Renovação de licenças	24,30

Artigo 59.º
(Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete)

	Valores (Euros)
Cancelamento de registo	23,40

Capítulo XIV
Árvores e revestimento vegetal

Artigo 60.º
(Árvores e revestimento vegetal)

	Valores (Euros)
--	--------------------



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

1. Parecer sobre a plantação de árvores, por hectare ou fracção	459,60
2. Licenciamento de acções de destruição do revestimento florestal vegetal ou do relevo natural que não tenham fins exclusivamente agrícolas:	
2.1 Área até 1.000 m ²	69,00
2.2 Por cada 1.000 m ² ou fracção a mais	46,00
3. Licenciamento de acções de aterro ou escavação:	
3.1 Área até 1.000 m ²	69,00
3.2 Por cada 500 m ² ou fracção a mais	46,00

Artigo 61.º

(Licenciamento de acções de arborização ou de rearborização)

	Valores (Euros)
1. Até 2.500 m ² :	
1.1 Choupo	46,00
1.2 Eucalipto	229,80
1.3 Outras	23,00
2. De 2.500 m ² a 5.000 m ² :	
2.1 Choupo	92,00
2.2 Eucalipto	459,60
2.3 Outras	46,00
3. De 5.000 m ² a 10.000 m ² :	
3.1 Choupo	137,90
3.2 Eucalipto	689,40
3.3 Outras	69,00
4. De 1 a 2 hectares:	
4.1 Choupo	183,90
4.2 Eucalipto	804,20
4.3 Outras	92,00
5. Por cada hectare ou fracção além de 2 hectares:	
5.1 Choupo	46,00
5.2 Eucalipto	229,80
5.3 Outras	23,00

Capítulo XV

Táxis e estacionamento

Artigo 62.º

(Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de veículos destinados ao transporte em táxi	234,30
2. Substituição da licença	119,00
3. Transmissão	25,40
4. Averbamento	27,70
5. Pedidos de cancelamento, por cada	22,80
6. Alteração do local de estacionamento, cada:	
6.1 Definitivas	23,20
6.2 Temporárias	23,20



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 63.º
(Estacionamento)

	Valores (Euros)
1. Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, descobertos:	
1.1 Por 15 minutos	0,126
1.2 Por 30 minutos	0,26
1.1 Por 45 minutos	0,378
1.4 Por 60 minutos	0,51
1.5 Restantes fracções de 15 minutos	0,126
2. Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, cobertos:	
2.1 Utilizadores ocasionais:	
2.1.1 Fracção de 15 minutos	
2.1.1.1 Primeiros 30 minutos	
2.1.1.2 Primeira e segunda hora	0,16
2.1.1.3 Terceira hora e seguintes	0,21
2.1.2 Bilhete diário (até 24 horas)	5,03
2.1.3 O estacionamento por tempo superior a 24 horas, implica o pagamento de 5€ por período,	
2.1.4 O extravio de bilhetes implica o pagamento de utilização contando desde a abertura do parque até ao momento em que se pretenda efectuar a saída.	
2.2 Utilizadores avençados:	
2.2.1 Avença de 24 horas (todos os dias do ano), por mês	40,24
2.2.2 Avença diurna (Das 8h às 20h nos dias úteis e das 8h às 18h nos sábados), por mês	25,15
2.2.3 Avença nocturna (Das 18h às 9h nos dias úteis e 24 horas aos sábados, domingos e feriados) por	20,12
2.2.4 Caução do cartão	5,03
2.2.5 Segunda via do cartão	5,03
3. Concessão de estacionamento privativo, por ano	
3.1 Para veículo afecto a morador nas proximidades, com indicação de matrícula.	
3.2 Para uso comercial (privativo a clientes)	

Capítulo XVI Cedência de autocarros

Artigo 64.º
(Autocarros)

	Valores (Euros)
1. São encargos a suportar pela entidade utilizadora, de modo cumulativo	
1.1 Para autocarros com lotação superior a 30 passageiros	
1.1.1 Valor fixo/dia	65,40
1.1.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	0,90
1.1.3 Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	
1.2 Para autocarros com lotação inferior a 30 passageiros	
1.2.1 Valor fixo/dia	65,40
1.2.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	0,44
1.2.3 Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	

Capítulo XVII Ruído



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 65.º

(Licenças especiais de ruído)

	Valores (Euros)
1. Para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário a seguir discriminadas serão	
1.1 Por obra de construção civil	
1.1.1 Por dia	6,65
1.1.2 Por cada dia a mais de uma semana	7,31
1.1.3 Mais de um mês, valor semanal	44,40
1.2. Por competição/manifestação desportiva	
1.2.1 Por dia	4,44
1.2.2 Por cada dia a mais de uma semana	4,44
1.2.3 Mais de um mês, valor semanal	33,30
1.3. Por evento musical/espectáculo de diversão:	
1.3.1 Por dia	4,81
1.3.2 Por cada dia a mais de uma semana	4,81
1.3.3 Mais de um mês, valor semanal	36,10
1.4 Outras situações:	
1.4.1 Por dia	7,76
1.4.2 Por cada dia a mais de uma semana	7,76
1.4.3 Mais de um mês, valor semanal	37,70

Artigo 66.º

(Ensaios e medições acústicas)

	Valores (Euros)
1. A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxado da seguinte forma:	
1.1 Em dias úteis durante o período normal de trabalho	362,20
1.2 Em dias úteis fora do período normal de trabalho	465,70
1.3 Em dias não úteis	569,10
2. Classificações acústicas:	
2.1 No exterior de um local/zona (determinação de Laeq)	943,60
3. Emissão de pareceres no âmbito do processo de licenciamento em conformidade com a legislação em vigor (Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios)	100,60

Capítulo XVIII (*) Abastecimento público de água

Artigo 67.º

(Consumos)

	Valores (Euros)
1. Domésticos	
1.1 Primeiro escalão – 0 a 5 m ³	0,4259
1.2 Segundo escalão – 6 a 10 m ³	0,6581
1.3 Terceiro escalão – 11 a 20 m ³	1,1790



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

1.4 Quarto escalão – 21 a 40 m ³	2,0365
1.5 Quinto escalão – > 40 m ³	3,0342
2. Consumos industriais	
2.1 Primeiro escalão – 0 a 50 m ³	0,9932
2.2 Segundo escalão – 51 a 100 m ³	1,3224
2.3 Terceiro escalão – > 100 m ³	1,5720
3. Estado e Municípios	1,0173
4. Município de Ourém, Freguesias e Colectividades	0,5658
5. Instituições	0,4753
6. Santuário de Fátima	1,3224
7. Consumo avulso	2,6452

Artigo 68.º

(Tarifa de disponibilidade)

	Valores (Euros)
1. Caudal de 3 a 5 m ³ /hora	3,29
2. Caudal de 7 a 10 m ³ /hora	4,39
3. Caudal de 20 a 30 m ³ /hora	7,31
4. Caudal > 30 m ³ /hora	10,70

Artigo 69.º

(Serviços prestados)

	Valores (Euros)
1. Colocação de contador	12,10
2. Mudança de contador	11,40
3. Restabelecimento	8,52
4. Reaferição	24,90
5. Ligação	7,10

Artigo 70.º

(Ensaio de canalizações)

	Valores (Euros)
1. Até 6 dispositivos	7,10
2. De 6 a 20 dispositivos	12,80
3. > de 20 dispositivos	21,30

Artigo 71.º

(Execução de ramais)

	Valores (Euros)
1. Ramal de 1”	
1.1 De 0 a 10 metros	314,60
1.2 Metro linear	14,70
2. Ramal de 1 ¼”	



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

2.1 De 0 a 10 metros	370,20
2.2 Metro Linear	18,30
3. Ramal de 1 ½''	
3.1 De 0 a 10 metros	425,80
3.2 Metro linear	22,00
4. Ramal de 1 ¾	
4.1 De 0 a 10 metros	481,50
4.2 Metro Linear	25,70
5. Ramal de 2''	
5.1 De 0 a 10 metros	537,10
5.2 Metro linear	29,30

Capítulo XIX Saneamento

Artigo 72.º

(Taxa de conservação das redes e sistemas de saneamento)

	Valor Fixo (Euros)	Valor Variável por m ³ de água consumida (Euros)
1. Domésticos		
1.1. Geral	2,23	0,0890
1.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,44	
1.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,23	—
2. Comércio e Serviços		
2.1 Geral	5,56	0,1112
2.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	11,20	—
2.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	5,56	—
3. Estabelecimentos de Restauração		
3.1 Geral	11,20	0,1112
3.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,30	—
3.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,20	—
4. Estabelecimentos de Hotelaria		
4.1 Geral	11,20	0,1112
4.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,30	—
4.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,20	—
5. Indústria		
5.1 Geral	11,20	0,1112
5.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,30	
5.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,20	
6. Instituições Sem Fins Lucrativos		
6.1 Geral	2,23	0,0890



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

6.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,44	
6.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,23	—
7. Santuário de Fátima	11,20	0,1112
8. Entidades Públicas		
8.1 Freguesias	11,20	0,1112
8.2 Outras Entidade Públicas	11,20	0,1112

Artigo 73.º

—

(Tarifa de Tratamento de Águas Residuais)

	Valor Fixo	Valor (Euros)
1. Domésticos		
1.1. Geral	1,11	0,0434
1.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	2,21	
1.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,11	
2. Comércio e Serviços		
2.1 Geral	2,21	0,0723
2.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,43	
2.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,21	
3. Estabelecimentos de Restauração		
3.1 Geral	2,21	0,0723
3.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,43	
3.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,21	
4. Estabelecimentos de Hotelaria		
4.1 Geral	2,21	0,0723
4.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,43	—
4.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,21	
5. Indústria		—
5.1 Geral	2,21	0,0723
5.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,43	
5.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,21	
6. Instituições Sem Fins Lucrativos		—
6.1 Geral	1,11	0,0434
6.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	2,21	—
6.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,11	
7. Santuário de Fátima	2,21	0,0723
8. Entidades Públicas		
8.1 Freguesias	2,21	0,0723
8.2 Outras Entidade Públicas	2,21	0,0723

Artigo 74.º

(Tarifa de Ligação de Esgotos)

	Valores (Euros)
1. Até 10 metros	
1.1 Diâmetro 125	492,00



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

1.2 Diâmetro de 140	516,60
1.3 Diâmetro 160	541,20
1.4 Diâmetro de 200	590,40
2. Acréscimo de custo/metro	
2.1 Diâmetro 125	24,60
2.2 Diâmetro 140	29,60
2.3 Diâmetro 160	32,00
2.4 Diâmetro 200	37,40
3. Fiscalização da ligação	25,20

Capítulo XX Resíduos Sólidos

Artigo 75.º

(Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's)

	Valor Fixo	Valor Variável (Euros)	Valor máximo
1. Domésticos			
1.1. Geral	2,00	0,1000	10,10
1.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	3,99		
1.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,00		
2. Comércio e Serviços			
2.1 Geral	3,34	0,1334	32,70
2.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	6,67		
2.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	3,34		
3. Estabelecimentos de Restauração			
3.1 Geral	11,20	0,1779	
3.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,50		
3.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,20		
4. Estabelecimentos de Hotelaria			
4.1 Geral	11,20	0,2000	
4.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,30		
4.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,20		
5. Indústria			
5.1 Geral	11,20	0,1556	
5.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,30		
5.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,20		
6. Instituições Sem Fins Lucrativos			
6.1 Geral	2,00	0,1000	10,10
6.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	3,99		
6.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,00		
7. Santuário de Fátima	3,34	0,1000	32,70
8. Entidades Públicas			



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

8.1 Freguesias	3,34	0,1000	10,10
8.2 Outras Entidade Públicas	3,34	0,1000	32,70

Artigo 76.º

(Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's por cada contentor adicional)

	Valores (Euros)
1. Aluguer de contentores adicionais, valor mensal	
1.1 Capacidade de 1000 litros	26,90
1.2 Capacidade de 800 litros	22,40
1.3 Capacidade de 240 litros	8,95
1.4 Capacidade de 110 litros	4,48
2. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 1000 litros	
2.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	50,80
2.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	101,50
2.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	152,30
2.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	203,00
2.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	253,70
2.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	304,50
2.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	355,20
3. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 800 litros	
3.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	39,90
3.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	80,80
3.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	125,70
3.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	170,50
3.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	215,40
3.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	260,30
3.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	305,20
4. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 240 litros	
4.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	14,30
4.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	28,50
4.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	42,70
4.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	71,10
4.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	85,40
4.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	99,60
4.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	113,80
5. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 110 litros	
5.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	7,38
5.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	14,80
5.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	22,20
5.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	29,60
5.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	37,00
5.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	44,30
5.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	51,70
6. Valor por contentor requisitados pontualmente, por dia	
6.1 Capacidade de 1000 litros	7,26
6.2 Capacidade de 800 litros	6,29
6.3 Capacidade de 240 litros	4,84



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

6.4 Capacidade de 110 litros	4,36
7. Será aplicável às Instituições Sem Fins Lucrativos com reconhecimento de pessoa colectiva de utilidade pública, uma redução de 50% sobre os valores estabelecidos no presente artigo.	

Capítulo XXI Urbanismo

Artigo 77.º

(Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos)

	Valores (Euros)
1. Operações de loteamento, sem obras de urbanização	
1.1 Até 5 lotes	164,80
1.2 Superior a 5 lotes	183,10
2. Operações de obras de urbanização	164,80
3. Operações de loteamento com obras de urbanização	
3.1. Até 5 lotes	174,00
3.2. Superior a 5 lotes	192,30
4. Operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento	173,10
5. Habitação	
5.1 Até 2 fogos	154,90
5.2 Mais de 2 fogos	182,20
6. Comércio, serviços, indústria e outros fins	182,40
7. Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins	228,70
8. Anexos, muros e outros	91,50
9. Operações de destaque	251,50
10. Propriedade horizontal	90,50

Artigo 78.º

(Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização)

	Valores (Euros)
1. Emissão do alvará de licença	306,30
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	125,00
b) Por fogo;	61,30
c) Outras utilizações – por fracção ou unidade de alojamento;	61,30
d) Prazo – por cada mês ou fracção	12,50
1.2. Aditamento ao alvará de licença	125,00
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	31,30

Artigo 79.º

(Emissão de alvará de licença de loteamento sem obras de urbanização)

	Valores (Euros)
1. Emissão do alvará de licença	305,70
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	60,30
b) Por fogo;	34,00



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

c) Outras utilizações – por fracção ou unidade de alojamento;	34,00
d) Prazo – por cada mês ou fracção	18,70
1.2. Aditamento ao alvará de licença	123,90
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	34,20
2. Outros aditamentos	60,30

Artigo 80.º

(Emissão de alvará de licença de obras de urbanização)

	Valores (Euros)
1. Emissão do alvará de licença	301,90
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo – por mês	9,26
b) Tipo de infra-estruturas a realizar	
1.2. Aditamento ao alvará de licença	124,80
1.3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo – por mês	9,26
b) Tipo de infra-estruturas a realizar	5% do valor total orçamentado das infra- estruturas

Artigo 81.º

(Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos)

	Valores (Euros)
1. Até 1.000 m ²	60,80
2. De 1.000 m ² a 5.000 m ²	182,30
3. Mais de 5.000 m ²	303,90

Artigo 82.º

(Emissão de alvará de licença para obras de construção)

	Valores (Euros)
1. Habitação, por m ² de área bruta de construção	1,12
2. Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m ² de área bruta de construção	1,52
3. Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins, por m ² de área bruta de construção	1,86
4. Alteração de fachadas, por m ²	0,12
5. Corpos balançados, por m ²	0,12
6. Prazo de execução – por cada mês	10,60

Artigo 83.º

(Licenciamento de casos especiais)

	Valores (Euros)



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

1. Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, poços, piscinas, depósitos, travessias rodoviárias e abertura de valas, e outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
a) por m ² /metro linear / m ³ de área bruta de construção	0,99
b) prazo de execução – por cada mês	9,03
1.1 Reposição de pavimentos em travessia rodoviárias e abertura de valas - por cada 5 m ² ou fracção:	
a) Em betuminoso	31,10
b) em calçada	37,90
c) Em macadame	16,80
2. Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de autorização – por m ² , ou por metro linear no caso de muros	0,63
3. Operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas, previstas na alínea j), do art. 2º do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, por m ²	0,99

Artigo 84.º

(Alvará de autorização de utilização e de alteração do uso)

	Valores (Euros)
1. Autorização de utilização e suas alterações, por:	
a) fogo	21,40
b) comércio	15,80
c) serviços	15,80
d) indústria	31,50
d) outros fins	40,90
2. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fracção	3,02

Artigo 85.º

(Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica)

	Valores (Euros)
1. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento	
a) de restauração e bebidas	154,10
b) de restauração e bebidas com dança, discotecas, dancings, clubes, bares, cabarés, pubs e similares	389,60
2. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços	303,90
3. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro	727,70
4. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada meio complementar de alojamento turístico	359,60
5. Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada 50 m ² de área de construção	3,00

Artigo 86.º

(Emissão de alvarás de licença parcial)

	Valores (Euros)



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura	30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo
---	--

Artigo 87.º
(Prorrogações)

	Valores (Euros)
1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês	18,60
2. Segunda prorrogação do prazo, nos termos do n.º 3 do art.º 53º do DL 555/99 de 16/12, por mês	10% /mês do valor da taxa inicial
3. Prorrogação do prazo para execução das obras previstas em licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês	10,40
4. Segunda prorrogação nos termos do n.º 5 do art.º 58º do DL 555/99 de 16/12, por mês	10% /mês do valor da taxa inicial

Artigo 88.º
(Licença especial relativa a obras inacabadas)

	Valores (Euros)
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês	10,80

Artigo 89.º
(Informações prévias)

	Valores (Euros)
1. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m ²	159,90
2. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 m ² e 10.000 m ² , inclusive	191,90
3. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m ²	223,80
4. Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	91,40

Artigo 90.º
(Informações simplificadas)

	Valores (Euros)
Informações simplificadas, por escrito, no âmbito da alínea a) n.º 1 do artigo 110º do Decreto-Lei n.º 555/99, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cêrcea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira e polígono de implantação).	48,70



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 91.º

(Ocupação da via pública por motivo de obras)

	Valores (Euros)
1. Tapumes ou outros resguardos por mês:	
a) por m ² de superfície de espaço ocupado	0,93
b) por metro linear da superfície de espaço ocupado	1,33
2. Andaimos por mês e por m ² de superfície do domínio público ocupado	1,53
3. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	8,97
4. Outras ocupações por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês	8,97

Artigo 92.º

(Vistorias)

	Valores (Euros)
1. Vistoria a realizar para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	72,70
1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	14,60
2. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	80,60
3. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	80,60
4. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	80,60
5. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	80,60
5.1. Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	16,20
6. Por auto de recepção provisória ou definitiva.	65,90
7. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	65,90
8. Vistorias por perito (não funcionário da Autarquia), por fracção ou fogo, unidade de ocupação, estabelecimento, etc.	30,10

Artigo 93.º

(Recepção de obras de urbanização)

	Valores (Euros)
1. Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	99,80
1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	12,30
2. Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	99,80
2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	12,30

Artigo 94.º

(Renovações)

	Valores (Euros)



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Emissão de renovação de licença ou autorização nos casos referidos no artigo 75º do DL 555/99 de 16/12 (com a redacção constante na 6ª alteração – Lei n.º60/2007 de 04/09)	25% do valor
---	--------------

Artigo 95.º

(Ficha técnica de habitação)

	Valores (Euros)
Ficha técnica de habitação, por prédio ou fracção licenciada	5,68

Artigo 96.º

(Antenas de telecomunicações e torres eólicas)

	Valores (Euros)
1. Autorização de infra-estruturas de suporte:	
1.1. De estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	1.680,80
1.2 De torres eólicas	1.317,30

Artigo 97.º

(Licenciamento de estabelecimentos industriais)

	Valores (Euros)
1. Registo de actividade industrial	136,70
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial	168,40
3. Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	91,10
4. Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	91,10
5. Averbamento de transmissão	51,10
6. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	75,50
7. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	75,50

Artigo 98.º

(Fornecimentos diversos no âmbito do urbanismo)

	Valores (Euros)
1. Fornecimento de livro de obra, por cada	8,41
2. Fornecimento de avisos publicitários, por cada	5,60
3. Fornecimento de identificação de alojamento local, por placa	30,20

Capítulo XXII

Licenciamento e fiscalização de instalações de combustíveis e de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito

(Alínea d) do n.º7 do artigo 64º da Lei 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro; Decreto-Lei nº 267/2002 de 26 de Novembro e Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro)

Artigo 99.º

(Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

	Valores (Euros)
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração:	
1.1 Reservatórios de $100 \text{ m}^3 \leq C < 500 \text{ m}^3$	557,40
1.1.1 Em acumulação com o ponto 1.1 do presente artigo, por cada 10 m^3 ou fracção acima dos 100 m^3	
1.2 Reservatórios de $50 \text{ m}^3 \leq C < 100 \text{ m}^3$	10,10
1.3 Reservatórios de $10 \text{ m}^3 \leq C < 50 \text{ m}^3$	557,40
1.4 Reservatórios de $C < 10 \text{ m}^3$	447,70
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	277,70
2.1 Reservatório de $100 \text{ m}^3 \leq C < 500 \text{ m}^3$	335,00
2.2 Reservatórios de $50 \text{ m}^3 \leq C < 100 \text{ m}^3$	224,40
2.3 Reservatórios de $10 \text{ m}^3 \leq C < 50 \text{ m}^3$	168,10
2.4 Reservatórios de $C < 10 \text{ m}^3$	113,70
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
3.1 Reservatório de $100 \text{ m}^3 \leq C < 500 \text{ m}^3$	335,00
3.2 Reservatórios de $50 \text{ m}^3 \leq C < 100 \text{ m}^3$	224,40
3.3 Reservatórios de $10 \text{ m}^3 \leq C < 50 \text{ m}^3$	224,40
3.4 Reservatórios de $C < 10 \text{ m}^3$	224,40
4. Vistorias periódicas	
4.1 Reservatório de $100 \text{ m}^3 \leq C < 500 \text{ m}^3$	890,40
4.2 Reservatórios de $50 \text{ m}^3 \leq C < 100 \text{ m}^3$	557,40
4.3 Reservatórios de $10 \text{ m}^3 \leq C < 50 \text{ m}^3$	447,70
4.4 Reservatórios de $C < 10 \text{ m}^3$	224,40
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
5.1 Reservatório de $100 \text{ m}^3 \leq C < 500 \text{ m}^3$	669,00
5.2 Reservatórios de $50 \text{ m}^3 \leq C < 100 \text{ m}^3$	447,70
5.3 Reservatórios de $10 \text{ m}^3 \leq C < 50 \text{ m}^3$	335,00
5.4 Reservatórios de $C < 10 \text{ m}^3$	224,40
6. Averbamentos:	
6.1 Reservatório de $100 \text{ m}^3 \leq C < 500 \text{ m}^3$	113,70
6.2 Reservatórios de $50 \text{ m}^3 \leq C < 100 \text{ m}^3$	113,70
6.3 Reservatórios de $10 \text{ m}^3 \leq C < 50 \text{ m}^3$	113,70
6.4 Reservatórios de $C < 10 \text{ m}^3$	113,70

Artigo 100.º

(Licenciamento e fiscalização de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito)

	Valores (Euros)
1. Emissão da licença de autorização de execução de redes e ramais de distribuição	50,30
2. Emissão da licença de autorização de exploração de redes e ramais de distribuição	50,30

Capítulo XXIII Massas minerais (pedreiras)

Artigo 101.º

(Pesquisa e exploração)

	Valores (Euros)
--	--------------------



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
--	--

Capítulo XXIV Metrologia

Artigo 102.º

(Controlo Metrológico)

	Valores (Euros)
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006 de 26 de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007 de Janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático)	

Capítulo XXV Diversos

Artigo 103.º

(Guarda nocturno)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento do exercício da actividade	25,40
2. Renovação trienal	22,90
3. Emissão ou substituição de cartão de identificação	18,30

Artigo 104.º

(Cauteleiro)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento do exercício da actividade	14,00
2. Renovação anual	11,40
3. Emissão ou substituição do cartão de identificação	11,50

Artigo 105.º

(Acampamentos ocasionais)

	Valores (Euros)
Licenciamento da realização de acampamento, por dia	2,84

Artigo 106.º

(Máquinas de diversão)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de exploração, por cada máquina:	
1.1 Anual	103,00
1.2 Semestral	52,40
2. Título de registo:	
2.1 Primeiro registo	101,10
2.2 Segunda-via	36,80
3. Averbamento de transferência de propriedade	50,30



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 107.º
(Lugares públicos ao ar livre)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de arraiais, romarias e bailes, por dia	16,90
2. Licenciamento de provas desportivas de âmbito municipal	22,80
3. Licenciamento de provas desportivas de âmbito inter-municipal, acresce à taxa prevista no número anterior por cada autarquia a consultar	31,10

Artigo 108.º
(Licenciamento e vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos)

	Valores (Euros)
1. Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	28,90
2. Licença de recinto para espectáculos de natureza não artística	60,20
3. Licença de utilização para recintos desportivos	60,20
4. Licenças de outros espaços acidentalmente adaptados para espectáculos ou divertimentos	36,10
5. Realização de vistoria aos recintos	92,60

Artigo 109.º
(Agência ou postos de venda de bilhetes para espectáculos públicos)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento do exercício da actividade	27,00
2. Renovação anual	27,00

Artigo 110.º
(Fogueiras e queimadas)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de fogueiras e queimadas	2,44
2. Licenciamento de fogueiras relativas a festas populares	2,44

Artigo 111.º
(Leilões)

	Valores (Euros)
1. Realização de leilões com fins lucrativos	48,80
2. Realização de leilões sem fins lucrativos	3,90

Artigo 112.º
(Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas)

	Valores (Euros)
1. Inspeções periódicas e extraordinárias	90,70
2. Reinspeção	50,40
3. Realização de inquéritos	90,70



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 113.º

(Recolha e depósito/armazenamento de veículos ou de outros bens/materiais diversos)

	Valores (Euros)
1. Remoção:	
1.1 Veículos ligeiros, por cada veículo	70,70
1.2 Veículos pesados, por cada veículo	125,30
1.3 Outros bens/materiais diversos, por cada m ²	37,20
2. Depósito ou armazenamento:	
2.1 Veículos ligeiros, por cada período de 24 horas ou fracção	7,85
2.2 Veículos pesados, por cada período de 24 horas ou fracção	15,70
2.3 Outros bens/materiais diversos, por cada m ² ocupado e por dia ou fracção	1,24

Artigo 114.º

(Outras vistorias)

	Valores (Euros)
Vistorias não especialmente previstas em qualquer dos outros capítulos, por cada	76,50

Capítulo XXVI

Mão-de-obra e equipamentos

Artigo 115.º

(Valor médio/hora da mão de obra)

	Valores (Euros)
1. Durante o período normal de funcionamento dos serviços (valor/hora)	
1.1 Pessoal assistente operacional	--
1.2 Pessoal encarregado operacional	--
1.3 Pessoal encarregado geral operacional	--
1.4 Pessoal assistente técnico	--
1.5 Pessoal técnico superior	--
2. Fora do horário normal de funcionamento dos serviços	--
2.1 Em dias úteis, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	--
2.2 Aos sábados, domingos e feriados, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	--

Artigo 116.º

(Valor médio/hora da utilização de máquinas e viaturas)

	Valores (Euros)
1. Veículos automóveis ligeiros mercadorias	16,70
2. Veículos automóveis mistos	17,30
3. Veículos automóveis pesados de mercadorias	55,70
4. Tractores	17,80
5. Empilhadores	9,30
7. Pavimentadora	23,60
8. Motoniveladoras	32,90
9. Máquina de Emulsão	5,10
10. Retroescavadoras	18,70



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

11. Dumper	8,80
12. Cilindros	22,80
13. Pá Carregadora e Mini Pá Carregadora	16,90
14. Giratórias	40,00

Capítulo XXVII Museu Municipal de Ourém

Artigo 117.º

(Núcleo expositivo da Casa do Administrador)

	Valores (Euros)
1. Ingressos	
1.1 Individual	
1.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
1.1.2 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e \geq 65 anos	1,51
1.1.3 Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	2,52
1.1.4 Utente portador de cartão-jovem	1,51
1.1.5 Utente portador de cartão de estudante	2,01
	30% de desconto sobre o total
1.2 Família (agregado superior a 4 pessoas)	
	30% de desconto sobre o total
1.3 Grupo (Superior a 10 e até 30 pessoas)	

(*) Os valores constantes nas tabelas do Capítulo XVIII resultam da actualização ordinária apurada, nos termos do contrato de concessão existente.

ANEXO - II

(Classificação dos aglomerados urbanos)

Nível	Freguesia	Aglomerados urbanos
1	Fátima	Cidade de Fátima + Cova da Iria + Moita Redonda + Lomba d'Égua + Aljustrel + Moimento + Casa Velha + Eira da Pedra.
2	Nossa Senhora das Misericórdias, Nossa Senhora da Piedade.	Cidade de Ourém + Ourém/Castelo + Santo Amaro + Lagoa da Carapita + Vale do Lobo + Hortas + Regato + Corredoura + Lagarinho + Penigardos.
2	Alburitel	Alburitel.
2	Atouguia	Atouguia + Mourã + Murtal + Outeiro do Murtal + Pinheiro do Murtal + Feteira + Fontainhas + Pinhel.



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

2	Casal dos Bernardos	Casal dos Bernardos + Casal dos Moleiros.
2	Caxarias/Urqueira	Caxarias + Vendas + Caxarias/Carvoeira + Pontes + Pisões + Cavadinha + Mata.
2	Cercal	Cercal + Vale do Feto + Ninho de Águia.
2	Espite	Espite + Cimo da Igreja + Braga + Casal Monte + Meliceira + Vale do Ugreiro.
2	Formigais	Formigais + Casal da Igreja + Porto Velho.
2	Freixianda	Freixianda + Abades + Várzea do Bispo + Casal do Pinheiro + Aldeia Santa Teresa + Porto do Carro + Vale do Carro.
2	Gondemaria	Gondemaria + Cidral + Fartaria + Palheiro + Cardiais.
2	Matas	Matas + Achada + Casal Menino + Cubal + Barreirinhas.
2	Matas	Lavradio + Vesparia + Perdigão.
2	Nossa Senhora das Misericórdias	Vilar dos Prazeres.
2	Nossa Senhora das Misericórdias	Melroeira.
2	Nossa Senhora da Piedade	Vale Travesso + Casal Matos + Casal Castanheiro.
2	Nossa Senhora da Piedade	Alqueidão + Cartacha + Quinta Nova + Casais da Caridade.
2	Nossa Senhora da Piedade.	Pinheiro + Pimenteira + Cabiçalva.



14/12/2010
Anexo IV

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

2	Olival.	Olival + Aldeia Nova.
2	Ribeira do Fárrio	Fárrio + Reça.
2	Rio de Couros	Rio de Couros
2	Rio de Couros	Sandoeira + Castelejo.
2	Seiça	Seiça + Pombalinho + Outeiro + Alqueidão + Carvalhal + Chão de Maças + Estremadouro.
2	Seiça	Peras Ruivas + Pedreiras.
2	Urqueira	Urqueira.
3	Os restantes aglomerados urbanos.	